



LEI Nº 3.494 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES, NESTA CIDADE, AO ESTADO DE ALAGOAS, PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA** ao **ESTADO DE ALAGOAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.176/0001-76, com sede à Rua Cincinato Pinto, s/nº, CEP 57.020-050, Centro, Maceió - Al.

Art. 2º O imóvel concedido em conformidade com o art. 1º desta Lei é o lote 01, situado à Rua Francisco de Paula Magalhães, Bairro Primavera, Município de Arapiraca, com as seguintes medidas e confrontações:

Frente: medindo 70,00 m, confrontando-se com a Rua Francisco de Paula Magalhães;
Fundos: medindo 3,00 m, confrontando-se com a Rua Ana Maria Mendes;
Lado Direito: partindo da Rua Francisco de Paula Magalhães, mede 33,24 m, daí, com uma deflexão à esquerda, que mede 15,00 m, confrontando-se com o lote 02; e daí, com uma deflexão à direita que mede 75,76 m, confrontando-se com a Rua José Barbosa Leão;
Lado Esquerdo: medindo 150,20 m, confrontando-se com a Rua Camilo Collier.

Área do imóvel: 4.297,40 m² (quatro mil e duzentos e noventa e sete vírgula quarenta) metros quadrados.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei encontra-se registrado nos Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL, Livro 2, Ficha 01, sob número 58.793, datado de 19/12/2000, matrícula nº 91.060, ficha 01.

Art. 4º O imóvel objeto da presente concessão terá como destinação específica a construção de edificação de 01 (uma) unidade de creche em conformidade com as disposições da Lei nº 7.965, de 09/01/2018 – Lei que institui o “PROGRAMA CRIANÇA ALAGOANA – CRIA”, do Estado de Alagoas.

Art. 5º O concessionário, Estado de Alagoas, assume o seguinte encargo complementar – “construir no imóvel descrito no art. 2º desta lei a edificação para fins da promoção do desenvolvimento integral das crianças da primeira infância – da gestação aos 06 (seis) anos de idade, englobando os aspectos físicos, cognitivos e psicossociais, levando em consideração a família e seu contexto de vida (art. 1º da Lei nº 7.965, de 09/01/2018)”;

Art. 6º Constitui responsabilidade do Município, além das demais dispostas nesta Lei, exercer fiscalização sobre a utilização do imóvel objeto da presente concessão.



Parágrafo único. A concessão a que se refere o artigo 1º desta Lei não exime o beneficiário das obrigações legais a ela atinentes, inclusive quanto às exigências da legislação ambiental.

Art. 7º Constitui responsabilidade do cessionário:

I – possibilitar ao Município a fiscalização relacionada a implantação e funcionamento do projeto objeto da presente concessão;

II – assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todas as taxas, e/ou contribuições e quaisquer ônus fiscais federal, estadual e municipal que incidam sobre o objeto desta Lei;

III – obedecer a legislação federal, estadual e municipal, inclusive quanto ao meio ambiente.

Art. 8º O Estado de Alagoas terá o prazo de até 3 (três) anos, a contar da publicação desta Lei, para concluir as obras.

Art. 9º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, independente de benefícios realizados, sem direito a qualquer indenização, se:

I – não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no artigo 4º;

II – cessarem as razões que justificaram a presente concessão;

III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista, inclusive transferência a terceiros.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2021.


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito


MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2021.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos